

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.461 DE 23 DE MARÇO DE 2021

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E
AVERBA NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO IN004416**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 23/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/003033/2021 e nº EXT-PD/014.4357/2018, referente ao requerimento de Averbação na Licença de Instalação – LI nº IN004416 da empresa SÃO GONÇALO ENERGIA E GÁS RENOVÁVEL LTDA. para planta de geração de energia (potência instalada de 8,466MW), através do aproveitamento energético do biogás gerado na Central de Tratamento de Resíduos Alcântara, localizada na Estrada Anaiá s/n, Almerinda, Município de São Gonçalo,
- a ausência de significativo impacto ambiental,
- o Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº GELANI-PT-19/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa SÃO GONÇALO ENERGIA E GÁS RENOVÁVEL LTDA.

Art. 2º – Averbar na Licença de Instalação – LI nº IN004416 as seguintes alterações:

1) Alteração do objeto:

De – “Planta de geração de energia (potência instalada de 8,466 mw), através do aproveitamento energético do biogás gerado na Central de Tratamento de Resíduos Alcântara.”

Para: “Planta de geração de energia (potência instalada de 11,288MW), através do aproveitamento energético do biogás gerado na Central de Tratamento de Resíduos Alcântara e redefinição do layout da linha de conexão de energia elétrica”.

2) Inclusão da seguinte condicionante:

“Não realizar supressão de vegetação nativa sem a devida autorização emitida via SINAFLOR”.

Art. 3º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente